

ACÓRDÃO Nº. 62.898

(Processo TC/010797/2021)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº 0301 de 10/01/2014, em favor de PEDRO JOSÉ DA SILVA, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 62.899

(Processo TC/527328/2017)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Reforma, consubstanciada na Portaria 568, de 16/05/2017, em favor do CABO BM EVANDRO ARAÚJO OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 6º Grupamento Bombeiro Militar do Pará (Barcarena), em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 62.900

(Processos TC/002001/2022 e TC/002010/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOPEIRE JOXATKRARE KWYNKAPREKRE e MARIA MARCILEIA DE SOUZA SILVA TEMBÉ.

ACÓRDÃO Nº. 62.901

(Processos TC/512557/2017 e TC/512717/2017)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadorias, abaixo discriminados:

Processo TC/512557/2017– Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0876, de 15/05/2013, em favor de SONIA MARIA BELO DE MIRANDA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/512717/2017– Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0840, de 14/04/2013, em favor de SELMA MARIA DA SILVA GOMES DE SOUZA, no cargo de Professor Classe II, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.902

(Processos TC/009269/2021, TC/009780/2021, TC/010493/2021, TC/010608/2021, TC/010664/2021, TC/010798/2021, TC/012487/2021 e TC/016336/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/009269/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 33, de 06.01.2021, em favor de Irene Aires Pereira, na função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes;

Processo TC/009780/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0209, de 10.01.2014, em favor de Benedito Galvão Alves, no cargo de braçal, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura;

Processo TC/010493/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1.020, de 23.04.2021, em favor de Raimundo Araújo de Sousa, na função de Professor Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/010608/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2686, de 16.09.2010, em favor de Sebastiana Maria da Silva Nascimento, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo TC/010664/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1401, de 20.07.2015, em favor de Amélia Lima da Silva, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/010798/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1.269, de 06.06.2014, em favor de Paulo Pereira dos Reis, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

Processo TC/012487/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 930, de 14.04.2021, em favor de Anete Abigail Espindola de Almeida, no cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/016336/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 498, de 22.01.2014, em favor de Oneide da Silva Martins, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 62.903

(Processos TC/519916/2020 e TC/519714/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVA DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de pessoal, firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVA DO PARÁ – CHARLENE ARAÚJO DE ANDRADE, ROSE CLAIR MENDONÇA MARACAIPE MARQUES, ELOIZA RODRIGUES MOREIRA VERNER, THÂMARA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, ROGÉRIO FALCÃO RAMON, CLÉBER CAMPOS CORRÊA, ROBERTO RIBEIRO MACHADO, NEURANDI FERREIRA DE CASTRO, ELANE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, FERNANDO LUIS ALVES DE MEDEIROS, MARIA ALEIDE CASTRO DE MENEZES, WLA-DIMIR BECKMAN DO VALE, RIVELINHO CRUZ PAZ, CLÁUDIO NAZARENO SANTOS DE ALMEIDA, RAQUEL CANCIO DAS CHAGAS, REFAELA MARINHO COSTA, LICE ENEDINA CARVALHO DA SILVA, THULIO SELTON MARTINS DE SOUZA AGUIAR, DIANY DO SOCORRO BASTOS SERRA e LUCIELTON VIEIRA DO NASCIMENTO.

ACÓRDÃO Nº. 62.904

(Processos TC/001992/2022 e TC/015657/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de pessoal, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DANIELE SOCORRO MIRANDA JUSTINO e ERICK SANDER TAVARES COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 62.905

(Processo TC/517346/2017)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciada na Portaria RE nº 1364 de 23/11/2016, em favor do 3º Sargento PM LUIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Corporação da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.906

(Processos TC/004017/2022 e TC/015658/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de pessoal, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PEPRWYIRE TURAKIRE JAPENPRAMTI e FABIANA DA SILVA TEMBÉ

ACÓRDÃO Nº. 62.907

(Processos TC/000339/2022 e TC/015781/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento